



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2798/2025

São Luís, 13 de junho de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO	
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Primeira Câmara	2
Decisão	2
Segunda Câmara	12
Decisão	12
Gabinete dos Relatores	14
Decisão monocrática	14
Despacho	28
Edital de Citação	30
Secretaria de Gestão	33
Portaria	33
Outros	43

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 4225/2024
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Beneficiária: Kate Anchieta Guerreiro
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.
DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2878/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, de Kate Anchieta Guerreiro, matrícula nº. 2329, no cargo de Assistente Técnico, Classe/Padrão C15, correlacionado ao cargo de Analista Judiciário, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Maranhão, com lotação no Gabinete da Presidência, outorgada pelo Ato nº 6742018, de 22 de agosto de 2018, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 7518/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Convocado para quorum) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4228/2024

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo Municipal de Previdência Social de Barreirinhas

Beneficiária: Conceição de Maria Portugal da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2879/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, de Conceição de Maria Portugal da Costa, Matrícula nº. 1420-1, no cargo de Professor Nível Médio, outorgada pela Portaria nº 032, de 04 de junho de 2024, expedido pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 7520/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Convocado para quorum) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4230/2024

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário: Henrique Cesar Santos Machado

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2880/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Henrique Cesar Santos Machado, matrícula nº. 320069, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Engenharia Civil, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo Ato nº 722, de 05 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 7521/2024/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão

(Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Convocado para quorum) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 4438/2017

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Grajaú/MA

Responsável: Madson Viana da Silva – Diretor do SAAE, CPF nº 975.258.203-68

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Madson Viana da Silva (Diretor do SAAE), referente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Grajaú/MA, exercício financeiro de 2016. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3748/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Madson Viana da Silva (Diretor do SAAE), referente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Grajaú/MA, exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 6117/2024 e acolhido o Parecer n.º 7218/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Madson Viana da Silva (Diretor do SAAE), referente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Grajaú/MA, exercício financeiro de 2016, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da entrada neste TCE/MA em 02 de abril de 2017, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto (exercendo funções do cargo de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 4632/2017

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Fundo Público - Educação (FUNDEB)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação (FUNDEB) de Presidente Médici/MA

Responsável: Gracielia Holanda de Oliveira – Prefeita, CPF nº 807.471.913-87

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Gracielia Holanda de Oliveira (Prefeita), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação (FUNDEB) de Presidente Médici/MA, exercício financeiro de 2016. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3750/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Gracielia Holanda de Oliveira (Prefeita), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação (FUNDEB) de Presidente Médici/MA, exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 945/2024 e acolhido o Parecer n.º 2378/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade da Senhora Gracielia Holanda de Oliveira (Prefeita), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação (FUNDEB) de Presidente Médici/MA, exercício financeiro de 2016, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da entrada neste TCE/MA em 02 de abril de 2017, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto (exercendo funções do cargo de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 1721/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Paulino Neves/MA

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Edivan Duarte Pinheiro, CPF nº 91523745304, residente na Boa Esperança, 12, Aeroporto, Paulino Neves/MA.

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Paulino Neves/MA. Exercício Financeiro 2019. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 2625/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Paulino Neves/MA, de responsabilidade do Senhor Edivan Duarte Pinheiro,, no exercício financeiro 2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 11122/2013

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Maranhão/MA

Responsável: Francisco Ademar dos Santos – Prefeito, CPF nº 328.022.693-72

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Francisco Ademar dos Santos (Prefeito), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Maranhão/MA,

exercício financeiro de 2012. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. ?Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2718/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Francisco Ademar dos Santos (Prefeito), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 1657/2024 e acolhido o Parecer n.º 2544/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Francisco Ademar dos Santos (Prefeito), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2012, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da citação válida do responsável em 09 de outubro de 2014, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 2733/2019

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Arixá/MA

Responsável: Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos – Secretária Municipal de Saúde, CPF n. 452.302.263-15

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos (Secretária Municipal de Saúde), referente ao Fundo Municipal de Saúde de Arixá/MA, exercício financeiro de 2018. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. ?Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2748/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos (Secretária Municipal de Saúde), referente ao Fundo Municipal de Saúde de Axixá/MA, exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 3330/2024 e acolhido o Parecer n.º 2632/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade da Senhora Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos (Secretária Municipal de Saúde), referente ao Fundo Municipal de Saúde de Axixá/MA, exercício financeiro de 2018, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da entrada neste TCE/MA em 25 de março de 2019, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1260/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Açailândia

Beneficiário(a): Maria Dalva Brito Carneiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE N.º 2498/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, em benefício de Maria Dalva Brito Carneiro, matrícula nº 1657-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem C-9, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto Municipal nº 756, de 16 de novembro de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2885/2024-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão

(Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor o quorum) e Osmário Freire Guimarães. E o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 2738/2019

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista)

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Estreito/MA

Responsável: Hamilton Medeiro Salazar – Diretor do SAAE, CPF n. 785.597.743-00

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Hamilton Medeiro Salazar (Diretor do SAAE), referente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Estreito/MA, exercício financeiro de 2018. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2750/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Hamilton Medeiro Salazar (Diretor do SAAE), referente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Estreito/MA, exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 6620/2024 e acolhido o Parecer n.º 7267/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Hamilton Medeiro Salazar (Diretor do SAAE), referente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Estreito/MA, exercício financeiro de 2018, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da entrada neste TCE/MA em 26 de março de 2019, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 3410/2019

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Lago da Pedra/MA

Responsável: Pollyanna Gladyna Vieira Fialho – Secretária Municipal de Saúde, CPF n. 962.685.223-20

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Pollyanna Gladyna Vieira Fialho (Secretária Municipal de Saúde), referente ao Fundo Municipal de Saúde de Lago da Pedra/MA, exercício financeiro de 2018. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. ?Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2754/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Pollyanna Gladyna Vieira Fialho (Secretária Municipal de Saúde), referente ao Fundo Municipal de Saúde de Lago da Pedra/MA, exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 3321/2024 e acolhido o Parecer n.º 2572/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade da Senhora Pollyanna Gladyna Vieira Fialho (Secretária Municipal de Saúde), referente ao Fundo Municipal de Saúde de Lago da Pedra/MA, exercício financeiro de 2018, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da entrada neste TCE/MA em 29 de março de 2019, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º: 3589/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Administração Direta de Lago da Pedra/MA

Exercício financeiro: 2012

Responsáveis: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro (Prefeita), CPF 209.489.483-53, residente na Rua Marajá, n.º 509, Centro, CEP 65715-000, Lago da Pedra/MA; Erivaldo dos Santos Arruda (Secretário de Administração), CPF 783.147.043-34, residente na Avenida Maura Jorge, n.º 200, Valdir Filho, CEP 65715-000, Lago da Pedra/MA; Maria Leene Dias Souza (Chefe de Departamento de Pessoal), CPF 159.476.373-91, residente na Rua Oton Dionisio, n.º 31, Conjunto Habitacional Marta Mora, CEP 65715-000, Lago da Pedra/MA; Marienne Moraes Gomes (Técnica Contábil), CPF 79480934353, residente na Rua Senador Vitorino Freire, n.º 104, Centro, CEP 65715-000, Lago da Pedra/MA

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7405); Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6527)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Lago da Pedra/MA, relativa ao exercício financeiro de 2012. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2765/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Lago da Pedra/MA, de responsabilidade de Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro (Prefeita); Erivaldo dos Santos Arruda (Secretário de Administração); Maria Leene Dias Souza (Chefe de Departamento de Pessoal); Marienne Moraes Gomes (Técnica Contábil), relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer n.º 2452/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Lago da Pedra/MA, de responsabilidade de Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro (Prefeita); Erivaldo dos Santos Arruda (Secretário de Administração); Maria Leene Dias Souza (Chefe de Departamento de Pessoal); Marienne Moraes Gomes (Técnica Contábil), relativa ao exercício financeiro de 2012, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7º § 3º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara**Decisão**

Processo nº 4692/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Edleusa Ferreira Mouzinho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Edleusa Ferreira Mouzinho, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SEMED. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 191/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Senhora Edleusa Ferreira Mouzinho, matrícula n.º 69805-1, no cargo Professora, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Outorgada pelo Ato nº 1.863, de 11 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3562/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4772/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina

Responsável: Alexandre Augusto Bringel Canavieira

Beneficiário: Maria do Carmo de Andrade da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoriavoluntária, com proventos integrais mensais e sem paridade, concedida a Maria do Carmo de Andrade da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Administração de Carolina. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 193/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e sem paridade, concedida a Maria do Carmo de Andrade da Silva, matrícula nº 98.00046-1, no cargo de Agente Administrativo, REF. 17, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração de Carolina, outorgada pela Portaria nº 66, de 01/08/2017, publicada pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do

voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 7850/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Barbosa Costa, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4845/2024 -TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Lucileide Pinheiro Barros Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais à Lucileide Pinheiro Barros Costa, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 194/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, à Senhora Lucileide Pinheiro Barros Costa, matrícula n.º 832444, no cargo de Datilógrafo, classe especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Outorgada pelo Ato nº 572, de 13 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3609/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4995/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiário: Ivonilde Gonçalves Salazar de Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida a Ivonilde Gonçalves Salazar de Abreu, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 195/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida a Ivonilde Gonçalves Salazar de Abreu, matrícula nº 5557-3, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia, outorgada pelo Decreto nº 455, de 02/02/2017, retificado pelo Decreto nº 249, de 15/10/2018, publicada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 8108/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Barbosa Costa, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 12/2025/GCONS/MNN

RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifiko que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual

interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE-MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para, nos termos da Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Relator
ANEXO
RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1)

Processo n.º	4080/2011 TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2010
Entidade	Polícia Militar do Maranhão – PM/MA
Responsável	Franklin Pacheco Silva, Comandante Geral
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público	

de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 20/02/2020 a 06/11/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo n.º	3852/2012 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2011
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Presidente Dutra/MA
Responsável	Carlos Alves de Oliveira Neto, Secretário da Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 06/06/2020 a 22/05/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo n.º	4119/2012 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2011
Entidade	Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA
Responsável	Itamar Lucena Lima, Presidente
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 17/06/2021 a 13/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4)

Processo n.º	3897/2013 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2012
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação de São João do Carú/MA
Responsável	Nivia de Cassia Amaral Pereira, Secretária de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público	

de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 08/07/2021 a 08/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

5)

Processo n.º	3638/2014 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2013
Entidade	Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
Responsável	Emanoel Carvalho, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor SUCEX18/ADIR, no período de 04/08/2015 a 01/06/2021, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

6)

Processo n.º	4650/2014 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2013
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Anapurus/MA
Responsáveis	Lucelia Salutino de Sousa, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cleomaltina Moreira Monteles, Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 06/06/2020 a 05/09/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

7)

Processo n.º	4698/2014 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2013
Entidade	Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
Responsável	Antônia Hermenegilda Canuto, Presidente da Câmara Municipal
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público	

de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 06/06/2020 a 05/09/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8)

Processo n.º	3193/2015 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Assistência Social (FAS/FMAS)
Exercício Financeiro	2014
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Milagres do Maranhão/MA
Responsável	Ana Rosa da Costa, Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 13/05/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

9)

Processo n.º	3376/2015 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Educação (FUNDEF/FUNDEB)
Exercício Financeiro	2014
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Junco do Maranhão
Responsável	Aldir Cunha Rodrigues, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 29/09/2020 a 13/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10)

Processo n.º	3389/2015 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Processo apensado	6671/2015 – TCE/MA
Exercício Financeiro	2014
Entidade	Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA
Responsável	Francisco Gonçalves de Souza Lima, Prefeito
Procurador Constituído	Não há

Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 11/06/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11)

Processo n.º	3786/2015 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2014
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Presidente Vargas/MA
Responsável	Inaldo Sousa Frazão, Secretário de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 06/06/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12)

Processo n.º	3941/2015 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2014
Entidade	Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA
Responsável	Cleone Bezerra de Oliveira, Presidente
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 09/09/2020 a 17/09/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

13)

Processo n.º	4630/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Cedral/MA
Responsável	Maria Laura Costa Moreira, Secretária de Saúde
Procurador Constituído	Não há

Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 15/07/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

14)

Processo n.º	4808/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Juscelino/MA
Responsável	Afonso Celso Alves Teixeira, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 26/07/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

15)

Processo n.º	4843/2016– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público - Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Lago do Junco/MA
Responsável	Osmar Fonseca dos Santos – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 07/08/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

16)

Processo n.º	4870/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo Público - Educação (FUNDEF/FUNDEB)
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Turiçu/MA
Responsável	Sivaldo José Ribeiro Amorim, Secretário de Administração e Finanças
Procurador Constituído	Não há

Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 19/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

17)

Processo n.º	4913/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público - Educação (FUNDEF/FUNDEB)
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bequimão/MA
Responsável	Aristides Amorim Franca, Secretário Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 13/08/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

18)

Processo n.º	5012/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Poção de Pedras/MA
Responsável	Antônio Portilho Fonseca Filho, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 13/08/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

19)

Processo n.º	5025/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nova Iorque/MA
Responsável	Airton Aquino Mota, Prefeito
Procurador	Não há

Constituído	
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 13/08/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

20)

Processo n.º	5257/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Educação (FUNDEF/FUNDEB)
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Arame/MA
Responsável	Sergianne Lima de Farias Oliveira, Secretário de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 02/10/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

21)

Processo n.º	5260/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Prefeitura Municipal de Arame/MA
Responsável	Marcelo Lima de Farias, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 02/10/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

22)

Processo n.º	5264/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Câmara Municipal de Turilândia/MA
Responsável	Gilmar Carlos Gomes Araújo, Presidente
Procurador	Não há

Constituído	
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 09/09/2020 a 20/09/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

23)

Processo n.º	5383/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Capinzal do Norte/MA
Responsável	Roberval Campelo Silva, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 21/08/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

24)

Processo n.º	5661/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Turilândia/MA
Responsável	Alberto Magno Serrão Mendes, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 03/06/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

25)

Processo n.º	5731/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA
Responsável	Delmar Barros Da Silveira Sobrinho, Prefeito
Procurador Constituído	Não há

Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 29/08/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

26)

Processo n.º	5780/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA
Responsável	Maria Donaria Moura Rodrigues, Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 29/08/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

27)

Processo n.º	5864/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Miranda do Norte/MA
Responsável	Jose Lourenco Bomfim Junior, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 01/08/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

28)

Processo n.º	3922/2017 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2016
Entidade	Câmara Municipal de Santa Inês/MA
Responsável	Orlando Araújo Mendes, Presidente
Procurador Constituído	Não há

Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 11/08/2020 a 19/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

29)

Processo n.º	5850/2017 – TCE/MA
Natureza	Tomada de contas
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2016
Entidade	Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA
Responsável	Marcos Antônio Ferreira Crispim, Presidente
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER 11, no período de 04/02/2020 a 12/09/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

30)

Processo n.º	1835/2018 – TCE/MA
Natureza	Representação
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2016
Entidade	Prefeitura Municipal de Balsas/MA
Responsável	Luiz Rocha Filho, Ex-Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 19/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

31)

Processo n.º	3794/2018 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2017
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Mearim/MA
Responsável	Thiago Martins Santos, Secretário Municipal de Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público	Procurador Douglas Paulo da Silva

de Contas	
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LÍDER 9, no período de 03/03/2020 a 01/02/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

32)

Processo n.º	4894/2018 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2017
Entidade	Prefeitura Municipal de Bom Pedro/MA
Responsável	Rosângela Nogueira da Silva, Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 16/10/2020 a 26/09/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

33)

Processo n.º	8181/2018 – TCE/MA
Natureza	Tomada de contas especial
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2010
Objeto	Convênio nº 110 – CV/2010
Concedente	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário – SEDAGRO
Responsável	Conceição de Maria Carvalho de Andrade, Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário
Interveniente	Superintendência do Núcleo de Programas Especiais - NEPE
Responsável	César Rodrigues Viana, Superintendente do NEPE
Conveniente	Instituto de Apoio Desenvolvimento Social do Maranhão
Responsável	César Galvão Viana, Presidente
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 25/01/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

34)

Processo n.º	8606/2018 – TCE/MA
Natureza	Tomada de contas especial
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2014

Objeto	Convênio nº 143– CV/2014
Concedente	Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão
Responsável	Olga Maria Lenza Simão, Secretária de Estado da Cultura
Conveniente	Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA
Responsável	Jakson Valério e Sousa Oliveira, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 06/02/2020 a 25/01/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

35)

Processo n.º	8838/2018 – TCE/MA
Natureza	Tomada de contas especial
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2018
Objeto	Termo de Adesão nº 130/2017
Concedente	Secretaria de Estado da Educação do Maranhão - SEDUC
Conveniente	Prefeitura Municipal de Bequimão/MA
Responsável	Antônio José Martins, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor NUFIS3, no período de 14/08/2021 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

36)

Processo n.º	9663/2018 – TCE/MA
Natureza	Tomada de contas especial
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2013
Objeto	Convênio nº 511– CV/2013
Concedente	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão
Responsável	Hildo Augusto da Rocha Neto, Secretário de Estado
Conveniente	Prefeitura Municipal de Monção/MA
Responsável	João de Fátima Pereira, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 06/02/2020 a 25/01/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da

	prescrição intercorrente.
37)	
Processo n.º	10143/2018 – TCE/MA
Natureza	Tomada de contas especial
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2013
Objeto	Convênio nº 258– CV/2013
Concedente	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão – SEDES
Responsável	Emílio Carlos Murad, Secretário de Estado – SEDES
Interveniente	Gerência de Inclusão Socioprodutiva – GISP
Responsável	Francisco de Assis Santos, Gerente de Inclusão Socioprodutiva
Conveniente	Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA
Responsável	Eunélio Macedo Mendonça, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 06/02/2020 a 25/01/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Assinado Eletronicamente Por:
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Em 13 de junho de 2025 às 11:50:09

Despacho

Processo: 1278/2023-TCE/MA
Natureza: Representação (Medida Cautelar)
Espécie: Procedimento Licitatório
Exercício: 2024
Representante: Microtécnica Informática Ltda.
Representado: Comissão Permanente de Licitação do Município De Santa Helena
Responsáveis: Zezildo Almeida Junior - Prefeito Municipal de Santa Helena/MA

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 062/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 25/06/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 4976/2023NUFIS 2-LIDER4, de 20/11/2023, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 105/2025-GCSUB1/ABCB, de 12/05/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1278/2023 - TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 11 de junho de 2025.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 1278/2023-TCE/MA

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2024

Representante: Microtécnica Informática Ltda.

Representado: Comissão Permanente de Licitação do Município De Santa Helena

Responsáveis: Jeanne Mayker Dias Lobato - Secretária Municipal de Educação

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 063/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 26/06/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 4976/2023NUFIS 2-LIDER4, de 20/11/2023, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 106/2025-GCSUB1/ABCB, de 12/05/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1278/2023 - TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 12 de junho de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 1278/2023-TCE/MA

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2024

Representante: Microtécnica Informática Ltda.

Representado: Comissão Permanente de Licitação do Município De Santa Helena

Responsáveis: Maria José Ribeiro Oliveira - Secretária Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 061/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 25/06/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 4976/2023NUFIS 2-LIDER4, de 20/11/2023, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 107/2025-GCSUB1/ABCB, de 12/05/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1278/2023 - TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 11 de junho de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 4187/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício: 2021

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde – FMS de Porto Franco/MA

Responsável: Marco Aurélio Gonzaga Santos – Secretário Municipal de Saúde

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 54/2025

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 23/06/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2364/2025, de 20/03/2025, encaminhado ao responsável através da Citação nº 93/2025-GCSUB1/ABCB, de 23/04/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4187/2022-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 09 de junho de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Edital de Citação

GCSUB2/MNN - Gabinete de Conselheiro Substituto II / Melquizedeque Nava Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 386/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Município de Davinópolis - MA

Responsável: Otiniel de Lima Maia – Presidente da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Otiniel de Lima Maia, CPF nº 487.320.603-00, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 386/2024-TCE/MA, que trata de denúncia em face do Município de Davinópolis, referente ao exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 901/2025 – NUFIS 2/LIDER 4, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/06/2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 13 de junho de 2025 às 13:00:34

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 13/2025 – GCSUB1**Prazo de trinta dias**

Processo: 3164/2024-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2023

Unidade: Prefeitura Municipal de Grajaú/MA

Responsável: Mercial Lima de Arruda – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Mercial Lima de Arruda, CPF nº 025.345.923-00, Prefeito do Município de Grajaú/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3164/2024-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Grajaú/MA, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 12223/2024, de 22/01/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução N.º 12223/2024, de 22/01/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/05/2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

GCSUB2/MNN - Gabinete de Conselheiro Substituto II / Melquizedeque Nava Neto

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo de trinta dias**

Processo nº 386/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Município de Davinópolis - MA

Responsável: Raimundo Nonato de Almeida dos Santos – Prefeito no exercício financeiro de 2024

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, CPF nº 848.212.213-49, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 386/2024-TCE/MA, que trata de denúncia em face do Município de Davinópolis, referente ao exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 901/2025 – NUFIS 2/LIDER 4, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/06/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 13 de junho de 2025 às 13:00:34

GCSUB2/MNN - Gabinete de Conselheiro Substituto II / Melquizedeque Nava Neto
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3052/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Responsável: Lucilene Almeida da Silva – Secretária de Administração no exercício financeiro de 2024

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Lucilene Almeida da Silva, CPF nº 981.146.892-34, não localizada em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 3052/2024-TCE/MA, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Santa Inês, referente ao exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 7617/2024, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/06/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 13 de junho de 2025 às 13:00:34

GCSUB2/MNN - Gabinete de Conselheiro Substituto II / Melquizedeque Nava Neto
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3052/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Responsável: Ligia de Cassia Sousa de Araújo – Chefe de Gabinete no exercício financeiro de 2024

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Ligia de Cassia Sousa de Araújo, CPF nº 027.886.013-36, não localizada em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 3052/2024-TCE/MA, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Santa Inês, referente ao exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 7617/2024, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/06/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 13 de junho de 2025 às 13:00:34

GCSUB2/MNN - Gabinete de Conselheiro Substituto II / Melquizedeque Nava Neto
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3042/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Procedimento licitatório

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Responsável: Renilson Alves Machado – Secretário Municipal de Administração no exercício financeiro de 2024

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Renilson Alves Machado, CPF nº 431.471.352-68, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 3042/2024-TCE/MA, que trata de denúncia em face do Município de Itinga do Maranhão, referente ao exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 2670/2025-NUFIS2/LIDER4, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/06/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 13 de junho de 2025 às 13:00:34

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 528, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestores e Fiscais de Contratos para assistir e subsidiar o Secretário de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 639, de 14 de julho de 2022,

Considerando o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), que institui o princípio da licitação pública como meio para a obtenção da proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública;

Considerando disposto nos art. 104, incisos III e IV da Lei 14.133/2021 que trata da fiscalização dos contratos administrativos como dever da Administração Pública mediante fiscais devidamente designados;

Considerando os artigos 39 a 50 da Instrução Normativa nº 05/2017 – Secretaria de Gestão/Ministério da

Economia (SEGES/ME), e os artigos 10 a 11 do Decreto Federal nº 9.507/2018, que tratam da gestão e fiscalizaçãodos contratos administrativos de serviços sob o regime de execução indireta, em âmbito federal, que podem ser acolhidos como boas práticas nesta Corte de Contas;

Considerando os artigos 7º e 117 em seus respectivos caput, incisos e parágrafos, todos da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

Considerando que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por um ou mais representantes da Administração, além dos seus respectivos substitutos, todos capacitados, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, no que lhe couber, incumbindo-lhes, também, comunicar em tempo hábil, a seus superiores, no caso o Gestor do Contrato e o Secretário de Gestão, sobre decisões e providências que ultrapassem sua competência;

Considerando a Portaria TCE/MA Nº 639, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre as atribuições dos Gestores, Fiscais de Contratos e Supervisão de Execução de Contratos;

RESOLVE:

ART. 1º Ficam designados os servidores, elencados no ANEXO ÚNICO desta Portaria para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos que representarão o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão perante as empresas contratadas e zelarão pela boa execução do objeto pactuado exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

ART. 2º. Constituem atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

I – Atestar em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra e, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor do contrato para certificação;

II – Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV – Comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V – Acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação de serviço;

VI – Informar ao gestor do contrato, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;

VII – Avaliar e aprovar periodicamente etapas concluídas e emitir autorizações para início de novas etapas de serviços que fazem parte do objeto contratado.

VIII – Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme disposto no art. 117 § 1º da Lei 14.133/2021;

IX – Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

X – Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

XI – Comunicar ao Gestor do Contrato eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII – Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XIII – Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XIV – Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XV – Cobrar da contratada, quando se tratar de obras no local de execução dos serviços, na formatação padrão

combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

XVI – Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com visita a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

XVII – Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

XVIII – Comunicar imediatamente a contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta estiver dificultando a execução dos serviços;

XIX – Recusar os serviços executados em desacordo com pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

Art. 3º. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:

I – Quando da medição e pagamento, receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes estabelecidos em contrato como condição para pagamento dos serviços executados, analisar, conferir e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

II – Promover o adequado encaminhamento, à Secretaria de Gestão, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal do contrato para fins de alterações contratuais ou de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

III – Manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;

IV – Propor medidas que melhorem a execução do contrato, consideradas as recomendações do Fiscal do Contrato;

V – Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO ÚNICO PORTARIA TCE/MA Nº 528, DE 12 DE JUNHO DE 2025

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO	013/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.000312
CONTRATADO:	TORO ELEVADORES LTDA-EPP	
CNPJ:	36.654.449/0001-1	VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.400,00
VIGÊNCIA:	02/10/2025	
OBJETO:	Prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores de passageiros da marca Atlas Schindler, com fornecimento de mão de obra e de peças, instalados nos prédios I e II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.	
GESTOR:	Roberto Henrique Guimarães Teixeira, CPF.: 089.092.963-72, mat. 7393, lotação: UNINF	
FISCAL:	Adelman dos Santos Carneiro, CPF: 351.395.873-00, Mat. 15487, Lotação: SUENG	
FISCAL – SUBSTITUTO:	João Antônio Rodrigues, CPF.: 476.157.963-34, mat. 7955, lotação: SUENG/UNINF	

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO	014/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.001630
CONTRATADO:	ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA	

CNPJ:	16.604.411/0001-26	VALOR DO CONTRATO:	R\$ 1.305.477,31
VIGÊNCIA:	13/11/2025		
OBJETO:	Prestação de serviços de agenciamento de viagens para o TCE/MA, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais.		
GESTOR:	Emílio Cesar Faray, CPF.: 282.179.263-87, mat. 14.464, lotação: ASCER		
FISCAL:	Ângela Augusta Brandão Frazão, CPF.: 088.677.553-15, mat. 4481, lotação: ASCER		
FISCAL – SUBSTITUTO:	Nieli Ribeiro dos Santos, CPF: 603.196.753-78, mat. 13664, lotação: ASRIP		

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO		015/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA		PROCESSO TCE/MA Nº 24.000795	
CONTRATADO:		Converge Data Tecnologia da Informação Ltda			
CNPJ:	20.621.724/0001-60	VALOR DO CONTRATO:		R\$ 1.104.000,00	
VIGÊNCIA:		25/11/2025			
OBJETO:		Aquisição de solução de hiperconvergência (Equipamentos de Processamento de Dados, Armazenamento, Infraestrutura, Acessórios, Licenças de Software) e prestação de Serviços de Instalação, Configuração, Migração e de Repasse de Conhecimento destinada à Secretaria de Tecnologia e Informação desta Corte de Contas.			
GESTOR:		Giordano Mochel Netto, CPF: 024.052.117-00, Mat. 6759, lotação: SETIN			
FISCAL:		Robson Nunes Gama, CPF: 750.368.943-91, Mat. 8771, lotação: GETEC			
FISCAL – SUBSTITUTO:		George Costa de Souza, CPF.: 557.037.203-20, mat. 12856, lotação: GETEC/SETIN			

DADOS DO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO		017/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.001662
CONTRATADO:		STRATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ:	03.835.152/0001-00	VALOR DO CONTRATO:	R\$ 3.113,90
VIGÊNCIA:	18/12/2025		
OBJETO:	Contratação de empresa de engenharia elétrica especializada na para a realização do serviço desubstituição de 7 (sete) isoladores de pedestal, sendo 6 (seis) fabricados em resina epóxi e 1 (um) fabricado em porcelana, todos 15 kV, bem como a devida compra dos materiais necessários e o fornecimento da mão de obra qualificada necessária para execução do objeto para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.		
GESTOR:	Roberto Henrique Guimarães Teixeira, CPF.: 089.092.963-72, mat. 7393, lotação: UNINF		
FISCAL:	João Antônio Rodrigues, CPF.: 476.157.963-34, mat. 7955, lotação: SUENG/UNINF		
FISCAL – SUBSTITUTO:	Jorge Luiz Melo Ribeiro, CPF: 079.784.303-59 mat. 14506, lotação: SUENG/UNINF		

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO		018/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA		PROCESSO TCE/MA Nº 24.001790	
CONTRATADO:		FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA			
CNPJ:	08.368.875/0001-52	VALOR DO CONTRATO:		R\$ 144.000,00	
VIGÊNCIA:		26/12/2025			
OBJETO:		Aquisição de cadeiras para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, conforme as descrições e especificações contidas no termo de referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.			
GESTOR:		Roberto Henrique Guimarães Teixeira, CPF.: 089.092.963-72, mat. 7393, lotação: UNINF			
FISCAL:		Marcelo Bastos Espindola, CPF: 679.860.303-30, Mat. 9589, lotação: UNINF			

FISCAL – SUBSTITUTO:	Luiz Frederico Ribeiro Guerra, CPF.: 483.496.313-68, mat. 9001, lotação: UNINF
-------------------------	--

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO	019/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.000417
CONTRATADO:	VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	
CNPJ:	02.629.676/0001-74	VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.089,73
VIGÊNCIA:	20/12/2025	
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de película autoadesiva em esquadria de vidro, nas dependências internas do Tribunal de Contas do estado do Maranhão – TCE – MA, incluindo serviços de instalação, com materiais, insumos e mão de obra, visando atender ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.	
GESTOR:	Roberto Henrique Guimarães Teixeira, CPF.: 089.092.963-72, mat. 7393, lotação: UNINF	
FISCAL:	Daniel Alves Borges, CPF: 269.259.903-91, Mat. 8094, lotação: SUENG/UNINF	
FISCAL – SUBSTITUTO:	João Antônio Rodrigues, CPF.: 476.157.963-34, mat. 7955, lotação: SUENG/UNINF	

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO	021/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.000609
CONTRATADO:	L S Comércio e Serviços Ltda (POSTO NATUREZA)	
CNPJ:	12.125.791/0001-65	VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.495,00
VIGÊNCIA:	31/12/2025	
OBJETO:	Contratação de empresa para O FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10 para a frota dos veículos oficiais e locados do Tribunal de Contas do Estado do MA.	
GESTOR:	Roberto Henrique Guimarães Teixeira, CPF.: 089.092.963-72, mat. 7393, lotação: UNINF	
FISCAL:	Paulo Roberto Ribeiro de Moraes, CPF.: 509.383.713-04, mat. 8052, lotação: SUSET/UNINF	
FISCAL – SUBSTITUTO:	Luciano da Silva Carvalho, CPF.: 350.118.233-34, mat. 9670, lotação: SUSET/UNINF	

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO	001/2025 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.000592
CONTRATADO:	HDN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	
CNPJ:	33.506.065/0001-62	VALOR DO CONTRATO: R\$ 211.518,50
VIGÊNCIA:	10/02/2026	
OBJETO:	Fornecimento de equipamentos audiovisuais incluindo instalação, com insumos e mão de obra, e treinamento para equipe do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE – MA, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís-MA.	
GESTOR:	José de Ribamar Lopes Nojosa, CPF.: 253.807.533-53, mat.6031 , lotação: ESCEX	
FISCAL:	Roberto Henrique Guimarães Teixeira, CPF.: 089.092.963-72, mat. 7393, lotação: UNINF	
FISCAL – SUBSTITUTO:	João Antônio Rodrigues, CPF.: 476.157.963-34, mat. 7955, lotação: SUENG	

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO	002/2025 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.002040
CONTRATADO:	SAFETEC INFORMÁTICA LTDA	
CNPJ:	07.333.111/0001-69	VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.880,00

VIGÊNCIA:	03/02/2026
OBJETO:	Contratação de 10 (dez) licenças de uso de plataforma de colaboração em nuvem - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE, associada aos serviços de suporte, manutenção e sustentação da plataforma de colaboração em nuvem destinados a esta Corte de Contas.
GESTOR:	Giordano Mochel Netto, CPF.: 024.052.117-00, mat.6759 , lotação: SETIN
FISCAL:	Robson Nunes Gama, CPF.: 750.368.943-91, mat. 8771, lotação: GETEC
FISCAL – SUBSTITUTO:	Ricardo Costa Nina, CPF: 896.916.603-34 mat. 11148, Lotação: SURED

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO	003/2025 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.001630
CONTRATADO:	ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA	
CNPJ:	16.604.411/0001-26	VALOR DO CONTRATO: R\$ 166.226,40
VIGÊNCIA:	24/03/2026	
OBJETO:	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas internacionais.	
GESTOR:	Emílio Cesar Faray, CPF.: 282.179.263-87, mat. 14.464, lotação: ASCER	
FISCAL:	Ângela Augusta Brandão Frazão, CPF.: 088.677.553-15, mat. 4481, lotação: ASCER	
FISCAL – SUBSTITUTO:	Nieli Ribeiro dos Santos, CPF: 603.196.753-78, mat. 13664, lotação: ASRIP	

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO	004/2025 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 25.000575
CONTRATADO:	R K MOLDURAS LTDA	
CNPJ:	07.486.584/0001-04	VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.251,68
VIGÊNCIA:	14/01/2026	
OBJETO:	Contratação direta de empresa para aquisição de 26 (vinte e seis) molduras: tamanho - 45x55 (dourada); 26 (vinte e seis) passe-partout - 4cm; 22 (vinte e duas) fotos restauradas - 37x27; 26 (vinte e seis) vidros: Anti Reflexo de 2 mm para a Galeria de Presidentes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.	
GESTOR:	Isabelle Milet Crocia, CPF: 625.240.893-04, mat. 15412, lotação: ASRIP	
FISCAL:	Jorge Luis Santos Almeida, CPF: 409.580.353-34, mat. 6635, lotação: COPAT	
FISCAL – SUBSTITUTO:	Iuri Santos Sousa, CPF: 959.873.553-20, mat. 10538, lotação: SEGES	

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	004/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.001530
CONTRATADO:	DPS GONÇALVES IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA	
CNPJ:	64.106.552/0001-61	VALOR DA ARP R\$ 59.920,00
VIGÊNCIA:	09/10/2025	
OBJETO:	Eventual fornecimento contínuo de material de consumo, do tipo alimentos, (CAFÉ GOURMET), para o TCE/MA.	

GESTOR:	Marcos Aurélio Gomes Oliveira, CPF.: 562.465.793-53, mat. 9621, lotação: SUCOM COPAT
FISCAL:	Josué de Sousa Lima, CPF.: 324.740.913-00, mat. 3897, lotação: SUPAX/COPAT
FISCAL – SUBSTITUTO:	José de Ribamar Lima do Nascimento, CPF.: 238.922.263-34, mat. 9233, lotação: SUCOM/COPAT

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	006/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.000346
CONTRATADO:	T10 FAST COMERCIO DE INFORMATICA E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	
CNPJ:	21.130.412/0001-16	VALOR DA ARP R\$ 8.671,70
VIGÊNCIA:	19/11/2025	
OBJETO:	Eventual fornecimento de materiais médicos e outros para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.	
GESTOR:	Venina Vale, CPF.: 408.118.403-87, mat. 9639, lotação: SUVID/UNGEP	
FISCAL DOS CONTRATOS GERADOS A A PARTIR DESTA ATA:	Vicente Freire de Jesus, CPF.: 753.885.023-68, mat. 9290, lotação: SUVID/UNGEP	
FISCAL – SUBSTITUTO DOS CONTRATOS GERADOS A A PARTIR DESTA ATA:	Analice Vieira Froes, CPF.: 329.398.333-20, mat. 13466, lotação: SUVID/UNGEP	

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	007/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.001804
CONTRATADO:	SALUD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ:	34.982.862/0001-89	VALOR DA ARP R\$ 99.000,00
VIGÊNCIA:	03/12/2025	
OBJETO:	Eventual fornecimento contínuo de materiais de higiene e proteção (máscaras, jalecos e álcool em gel), bem como descartáveis (copos para café e água) e água mineral (em garrações e em copos), para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.	
GESTOR:	Marcos Aurélio Gomes Oliveira, CPF.: 562.465.793-53, mat. 9621, lotação: SUCOM	
FISCAL DOS CONTRATOS GERADOS A A PARTIR DESTA ATA:	Josué de Sousa Lima, CPF.: 324.740.913-00, mat. 3897, lotação: SUPAX/COPAT	
FISCAL – SUBSTITUTO DOS CONTRATOS GERADOS A A PARTIR DESTA ATA:	José de Ribamar Lima do Nascimento, CPF.: 238.922.263-34, mat. 9233, lotação: SUCOM/COPAT	

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	008/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.001805
CONTRATADO:	CH LIMA RAMOS COMERCIO	
CNPJ:	01.825.356/0001-27	VALOR DA ARP R\$ 16.920,00
VIGÊNCIA:	28/11/2025	
OBJETO:	Eventual fornecimento contínuo de materiais de higiene e proteção (máscaras, jalecos e álcool em gel), bem como descartáveis (copos para café e água) e água	

	mineral (em garrações e em copos), para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
GESTOR:	Marcos Aurélio Gomes Oliveira, CPF.: 562.465.793-53, mat. 9621, lotação: SUCOM
FISCAL DOS CONTRATOS GERADOS A A PARTIR DESTA ATA:	Josué de Sousa Lima, CPF.: 324.740.913-00 mat. 3897 lotação: SUPAX
FISCAL – SUBSTITUTO DOS CONTRATOS GERADOS A A PARTIR DESTA ATA:	José de Ribamar Lima do Nascimento, CPF.: 238.922.263-34 , mat. 9233, lotação: SUCOM

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	009/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24001806
CONTRATADO:	E P L Serviço e Comercio LTDA	
CNPJ:	38.657.319/0001-67	VALOR DA ARP R\$ 131.120,00
VIGÊNCIA:	28/11/2025	
OBJETO:	Contratação de empresa para eventual fornecimento contínuo de materiais de higiene e proteção (máscaras, jalecos e álcool em gel), bem como descartáveis (copos para café e água) e água mineral (em garrações e em copos), para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.	
GESTOR:	Marcos Aurélio Gomes Oliveira, CPF.: 562.465.793-53, mat. 9621, lotação: SUCOM	
FISCAL DOS CONTRATOS GERADOS A A PARTIR DESTA ATA:	Josué de Sousa Lima, CPF.: 324.740.913-00 mat. 3897 lotação: SUPAX	
FISCAL – SUBSTITUTO DOS CONTRATOS GERADOS A A PARTIR DESTA ATA:	José de Ribamar Lima do Nascimento, CPF.: 238.922.263-34, mat. 9233, lotação: SUCOM/COPAT	

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	011/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.000658
CONTRATADO:	CWDR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ:	23.172.445.0001/54	VALOR DA ARP R\$ 152.641,84
VIGÊNCIA:	17/12/2025	
OBJETO:	Eventuais prestação de serviços de organização de eventos, incluindo Recursos Humanos para o planejamento operacional, organização, decoração, serviços de filmagem, fotográfico, projeção, sonorização e serviços de audiovisuais e acompanhamento para cada evento, de acordo com condições específicas, destinada a atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.	
GESTOR:	Emílio Cesar da Silva Faray, CPF.: 282.179.263-87, mat. 14.464, lotação: ASCER	
FISCAL DOS CONTRATOS GERADOS A A PARTIR DESTA ATA:	Ângela Augusta Brandão Frazão, CPF.: 088.677.553-15, mat. 4481 lotação: ASCER	
FISCAL – SUBSTITUTO DOS CONTRATOS	Niele Ribeiro dos Santos, CPF.: 603.196.753-78 , mat. 13664, lotação: ASCER	

GERADOS A A PARTIR DESTA ATA:	
-------------------------------	--

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	012/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.000591
CONTRATADO:	SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA	
CNPJ:	28.742.388/0001-15	VALOR DA ARP R\$ 43.408,30
VIGÊNCIA:	06/01/2026	
OBJETO:	Eventual aquisição de materiais de consumo, tipo papel A4 e papel kraft, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	
GESTOR:	Marcos Aurélio Gomes Oliveira, CPF.: 562.465.793-53, mat. 9621, lotação: SUCOM	
FISCAL DOS CONTRATOS GERADOS A A PARTIR DESTA ATA:	Josué de Sousa Lima, CPF.: 324.740.913-00, mat. 3897, lotação: SUPAX/COPAT	
FISCAL – SUBSTITUTO DOS CONTRATOS GERADOS A A PARTIR DESTA ATA:	José de Ribamar Lima do Nascimento, CPF.: 238.922.263-34 , mat. 9233, lotação: SUCOM/COPAT	

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	013/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA	PROCESSO TCE/MA Nº 24.000600
CONTRATADO:	SANTA VITORIA EMPREENDIMENTOS LTDA	
CNPJ:	28.742.388/0001-15	VALOR DA ARP R\$ 24.000,00
VIGÊNCIA:	06/01/2026	
OBJETO:	Registro de Preço para eventual fornecimento de uniformes personalizados para estagiários do TCE/MA.	
GESTOR:	Regivania Alves Batista, CPF.: 761.488.403-59, mat. 7245, lotação: UNGEP	
FISCAL DOS CONTRATOS GERADOS A A PARTIR DESTA ATA:	Lisângela Miranda Silva, CPF.: 614.390.533-91, mat. 9449, lotação: SUDEC/UNGEP	
FISCAL – SUBSTITUTO DOS CONTRATOS GERADOS A A PARTIR DESTA ATA:	Antônio José Nobre Neto, CPF.: 292.714.793-00, mat. 9266, lotação: SUDEC/UNGEP	

PORTARIA TCE/MA Nº 527, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Despacho 0095016/NUFIS1 constante no Processo SEI nº 25.000791,

RESOLVE:

Art. 1.º Relotar os servidores Paulo Antônio Santos e Paraíba, mat. 9381, Técnico Estadual de Controle Externo e Ana Karina Freire Matos, mat. 9191, Técnico Estadual de Controle Externo, a partir de 12 de junho de 2025, para a Liderança de Fiscalização 3, nos termos do Processo SEI nº 25.000791.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 521, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Interrupção de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Interromper, nos termos do art. 14, incisos I, II e III da Resolução nº 305/2018/TCE/MA, 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2025, da servidora Karoline Elizabeth Leite Pinheiro, matrícula nº 15.107, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente da Escola Superior de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 407/2025, ficando o referido gozo para o período de 07/07 a 05/08/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.000973.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 522, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a lotação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Lotar, a partir de 06 de junho de 2025, a servidora Tatiana Queiroz Bezerra, matrícula nº 16022, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, na Liderança 7, nos termos do Processo SEI nº 25.001075.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 530, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Relotar, a partir de 13 de junho de 2025, a servidora Sabrina Maria Santos Farah Pessoa, matrícula nº 15875, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, do Gabinete da Conselheira Flávia Gonzalez Leite (GCONSFG) para a Corregedoria (COREG), nos termos do Processo SEI nº 25.000974.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 530, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Relotar, a partir de 13 de junho de 2025, a servidora Johnny Carvalho Souza, matrícula 15750, ora

exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Corregedoria deste Tribunal, da Corregedoria (COREG) para a Escola Superior de Controle Externo (ESCEX), nos termos do Processo SEI nº 25.000974.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Outros

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2022 – SUPEC/COLIC-TCE/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-TCE/MA Nº 23.000718; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa a K-Service Locação de Mão de Obra Eireli, CNPJ nº 27.848.021/0001-18; OBJETO DO CONTRATO: – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepção, serviços gerais, serviços de copeiragem, serviços na área administrativa e serviços de telefonista, para as dependências dos Prédio I e Prédio II do TCE/MA – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta do contrato, visando à prorrogação do seu prazo de vigência; DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será Prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08/06/2025, finalizando em 08/06/2026; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. DA RATIFICAÇÃO: – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025. São Luís, 13 de junho de 2025. Juliana Barbalho D. e S. Coelho, SUPEC/COLIC-TCE/MA.